



1º CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Prof. Zeno Veloso

1) - Comente a seguinte citação:

"Assim, amparados na sólida teoria dos saberes jurídicos, desenvolvida por Ricardo Henry Marques Dip, temos que o saber próprio dos notários é o mesmo saber dos juízes na aplicação do direito em concreto. O que justifica plenamente o fato histórico já assinalado de haverem os notários recebido competências que antes eram exercidas exclusivamente pelos juízes. Curioso é que não se trata de fenômeno recente, como poderíamos pensar a princípio, mas de ocorrência longa, pois a escritura de compra e venda de bens imóveis, o mútuo feneratício e outros atos mais já foram competências exclusivas dos juízes de direito". (BORTZ. Marco Antonio Greco. A desjudicialização - um fenômeno histórico e global in Revista de Direito Notarial n. 1, 2010, p. 75/110).

2) Leis recentes consagraram a retificação de registro (ou de área) extrajudicial, bem como o inventário, divórcio e partilha e a chamada "usucapião administrativa" a cargo dos serviços notariais e registrais. Pergunta-se:

a) *Estas normas são constitucionais?*

b) *V. considera possível que princípios e normas constitucionais possam ser "flexibilizados"?*

3) Comente e critique, se entender cabível, a expressão "desjudicialização", levando em consideração o disposto no at. 103-B, § 4º. inc. III da Carta Política, alterada pela EC 45, de 30.12.2004 que qualificada os serviços notariais e registrais como "órgãos", ao lado das serventias e serviços auxiliares da Justiça.

4) V. considera cabível qualificar a atuação dos notários na realização extrajudicial de inventário, separação, divórcio e conseqüente partilha como típica "jurisdição voluntária"? justifique a resposta.

5) V. considera que as atividades atribuídas aos notários e registradores na "desjudicialização" podem representar uma negativa de acesso à Justiça? Comente e justifique a resposta.